

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista

Teoria Geral do Direito (1/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área temática: Direito

Linha de extensão: Políticas públicas

Local de implementação: Restaurante Comunitário do Riacho Fundo II

Título: Políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no DF

2. Identificação do(s) Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Prof. Adalberto Nogueira Aleixo

Articuladora/Orientadora: Prof.^a Lourivânia de Lacerda Castro

Equipe

Nome/Matrícula/Contato:

Roberta Sampaio Franco Oliveira/ 2220010000075/ rsbsb81@gmail.com

Taise Alves Borges Silva/ 2220010000026/ taiseborges08@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

3. **Desenvolvimento**

Fundamentação teórica

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006¹), responsável pela criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a segurança alimentar e nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todas e todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem o comprometimento do acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A referida Lei vai ao encontro do disposto na Constituição Federal, que, em seu artigo 6º, elenca a alimentação como direito social fundamental². O direito à alimentação está intrinsecamente relacionado ainda ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que é indispensável à realização de outros direitos consagrados na Carga Magna, a exemplo da educação e do trabalho. Cabe, assim, ao poder público – nas esferas federal, estadual, municipal e distrital – adotar medidas concretas com vistas à promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional de cidadãos e cidadãs, com atenção especial à população economicamente vulnerável.

Apresentação

No âmbito do governo do Distrito Federal, cabe à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUBSAN), da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), contribuir, por meio de políticas públicas integradas e transversais, para que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) seja respeitado, protegido, promovido e provido no DF³. Para tanto, a SUBSAN desenvolve um conjunto de ações, projetos e programas, com destaque para a administração:

- de 16 Restaurantes Comunitários,
- do Programa Cartão Prato Cheio,
- do Programa de Cestas Emergenciais,
- além de outras atividades transversais de Educação Alimentar e Nutricional.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em março/2024.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em março/2024.

³ Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/seguranca-alimentar-e-nutricional/>. Acesso em março/2024.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Justificativa

O Distrito Federal dispõe de consolidadas políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população. Dificuldades de comunicação e de linguagem, no entanto, podem representar barreiras importantes para que os cidadãos conheçam e façam bom uso dessas políticas. Conforme Torquato (1998), qualquer fator que provoque ruído no processo de comunicação – ou seja, que nele interfira e cause confusão – alterará o resultado da comunicação. Nesse sentido, Chiavenato (2010) destaca fatores que podem atrapalhar o processo.

Ideias preconcebidas; Interpretações pessoais; Preconceitos pessoais; Inabilidade de comunicação; Dificuldade com o idioma; Pressa ou urgência; Desatenção ou negligência; Desinteresse; Outros interesses prioritários; Emoção ou conflito; Laconismo ou superficialidade; Motivação (CHIAVENATO, 2010, p. 426).

Tendo em vista que a comunicação das instituições públicas nem sempre é realizada da maneira ideal, de forma a atingir com eficácia o público-alvo, e que o referido público é composto por cidadãos e cidadãs socialmente vulneráveis – por vezes sem acesso a meios de comunicação e com dificuldades para compreensão e interpretação –, a Prática Extensionista se justifica como estratégia de disseminação de conhecimento a respeito das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população do DF.

Faz-se necessário considerar, ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a “Agenda 2030”. A Agenda é resultado de um pacto global assinado em 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas. Trata-se da consolidação de 17 objetivos, desdobrados em 169 metas, focados na superação, até o ano de 2030, dos principais desafios globais que funcionam como entraves para o desenvolvimento sustentável de todo o planeta. Tendo em conta os Objetivos da Agenda, esta Prática Extensionista se encontra absolutamente alinhada ao de número 2, que visa ao fim de todas as formas de fome e má nutrição, de modo a garantir que todas as pessoas tenham acesso suficiente à alimentação e à nutrição.

Objetivos

Geral: Ampliar a divulgação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional existentes no âmbito do Distrito Federal.

Específico: Divulgar, junto à população socialmente vulnerável, os principais projetos, ações e programas, realizados pelo governo do Distrito Federal, com vistas à segurança alimentar e nutricional dos cidadãos.

Meta

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Na fase de execução do Projeto, distribuir ao público-alvo uma centena de folhetos informativos, elaborados a partir de uma linguagem simples e didática.

Resultado esperado

Maior nível de informação e conhecimento, por parte da população mais vulnerável, a respeito das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional existentes no Distrito Federal.

Metodologia

Segundo Grossi (1981), pesquisa participante é um processo no qual a comunidade participa da análise de sua própria realidade, com vistas a promover uma transformação social em benefício dos mais oprimidos. De acordo com Gil (1991), ademais, "a pesquisa participante, assim como a pesquisa ação, caracteriza-se pela interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas".

Cronograma de execução

DATA DE INÍCIO: fevereiro de 2024

DATA DE TÉRMINO: junho de 2024

Evento	Período	Observação
Fase de preparo	26 de fevereiro a 15 de março	Escolha do tema e pesquisas sobre ele, a fim de elaboração do projeto teórico
Fase de Integração	16 de março de 2024	Entrevistas com usuários e potenciais usuários das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no DF Local de aplicação: Restaurante Comunitário localizado na região administrativa do Riacho Fundo II

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Fase de Integração	01 de abril de 2024	Apresentação do trabalho para a turma, como forma de avaliação de viabilidade do projeto, a partir da pesquisa realizada <i>in loco</i> .
Fase de Socialização de Resultados	maio a junho de 2024	Distribuição de uma centena de folhetos informativos, elaborados a partir de uma linguagem simples e didática Local de aplicação: Restaurante Comunitário localizado na região administrativa do Riacho Fundo II

Considerações finais

Com as informações coletadas a partir das entrevistas, foi possível realizar um exame da importância de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional colocadas em prática no DF. Foi possível, ainda, verificar o nível de conhecimento que os usuários e potenciais usuários possuem com relação aos Restaurantes Comunitários e ao Programa Cartão Prato Cheio.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: março 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: março 2024.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos Novos Tempos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 1991.

GROSSI, Esther Pillar (coord.). **A alfabetização como apropriação de um objeto conceitual**. Educação e Realidade. Porto Alegre: Faculdade de Educação, UFRGS, v. 6, n. 3, p. 34, Set./Dez. 1981.

TORQUATO, Gaudêncio. **Cultura, poder, comunicação e imagem: fundamentos da nova empresa**. São Paulo: Pioneiras, 1998.

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista

Teoria Geral do Direito (1/2024)

ANEXOS

Questionário

Público-alvo: usuários e potenciais usuários das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no DF

Local de aplicação: Restaurante Comunitário localizado na região administrativa do Riacho Fundo II

NOME: _____

IDADE: _____

1. Há quanto tempo você frequenta o Restaurante Comunitário?
2. Quantas refeições por semana você faz no Restaurante?
3. Além de você, outras pessoas de sua família utilizam o Restaurante?
4. Se os Restaurantes Comunitários não existissem, você e sua família enfrentariam dificuldades para se alimentar adequadamente?
5. Além de frequentar o Restaurante Comunitário, você é beneficiário do Programa Cartão Prato Cheio?
6. Você sabe como funciona o Programa Cartão Prato Cheio?
7. Você conhece os critérios para que uma pessoa receba o Cartão Prato Cheio?
8. Você considera que o GDF informa bem os cidadãos a respeito da existência dos Restaurantes Comunitários e do Cartão Prato Cheio?

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

16 de março de 2024, por volta das 12h30



Figura 1 - Fachada do Restaurante Comunitário do Riacho Fundo II



Figuras 2 e 3 - Roberta Sampaio e Taise Borges aplicam o questionário

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



Figura 4 - Os questionários foram aplicados no momento em que os usuários saíam do Restaurante



Figuras 5 e 6 - O interior e o portão de saída do Restaurante

Centro Universitário Processus

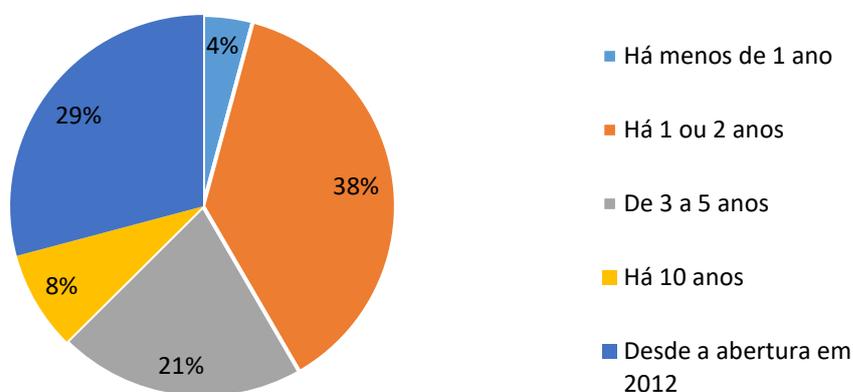
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANÁLISE DAS RESPOSTAS

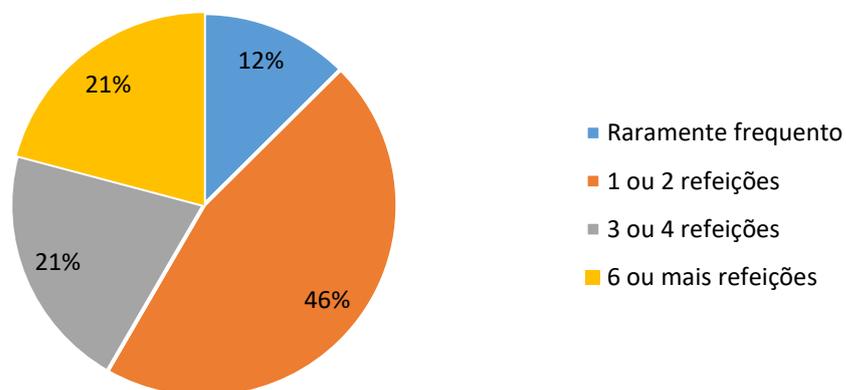
Quantidade de entrevistados: 24

Média de idade: 51,83 anos

Há quanto tempo você frequenta o Restaurante Comunitário?



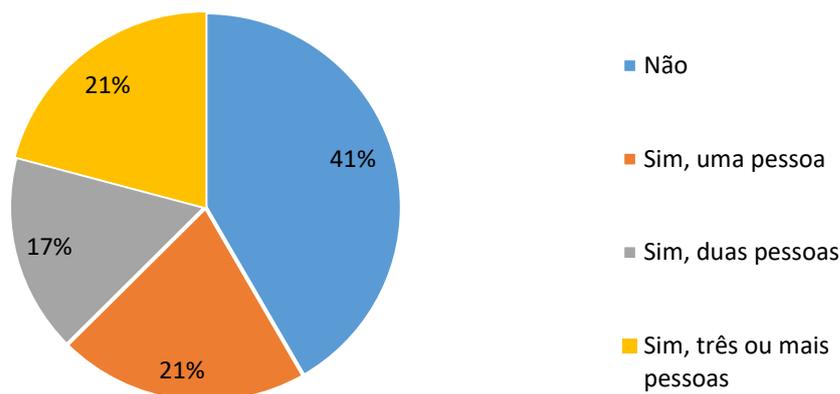
Quantas refeições por semana você faz no Restaurante?



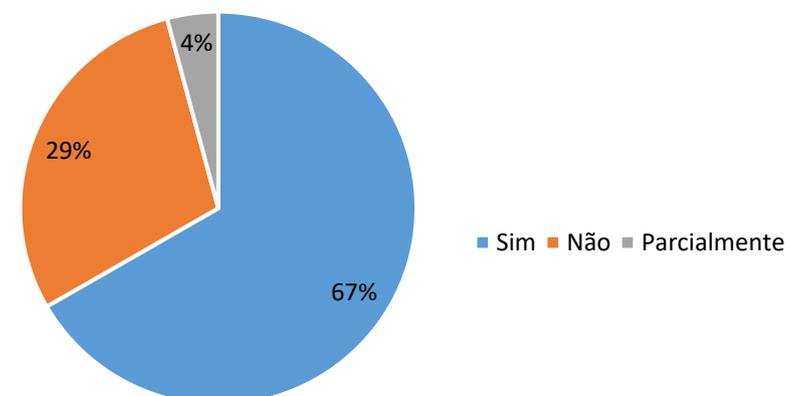
Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Além de você, outras pessoas de sua família utilizam o Restaurante?



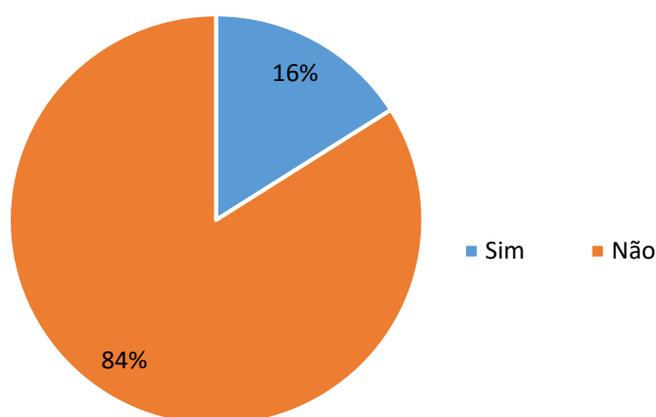
Se os Restaurantes Comunitários não existissem, você e sua família enfrentariam dificuldades para se alimentar adequadamente?



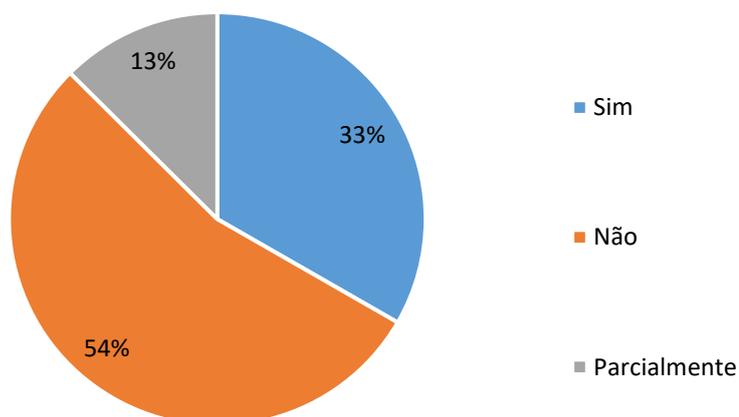
Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Além de frequentar o Restaurante Comunitário, você é beneficiário do Programa Cartão Prato Cheio?

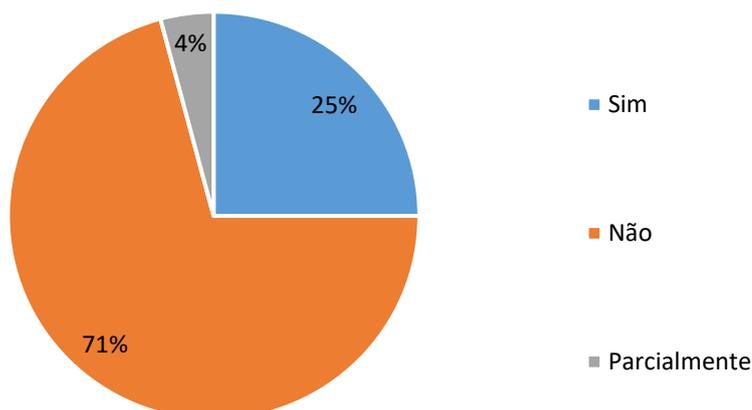


Você sabe como funciona o Programa Cartão Prato Cheio?

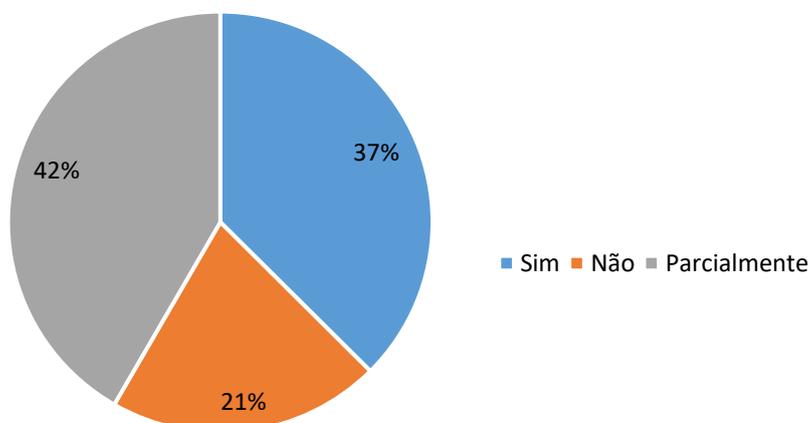


Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Você conhece os critérios para que uma pessoa receba o Cartão Prato Cheio?



Você considera que o GDF informa bem os cidadãos a respeito da existência dos Restaurantes Comunitários e do Cartão Prato Cheio?



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Conclusões

Entre os dados coletados, esteve a informação de que a maioria dos respondentes frequenta o Restaurante há um ou dois anos. O percentual de usuários que fazem refeições desde a abertura do Restaurante, no entanto, também é relevante: 29% frequentam o local desde a fundação, em março de 2012⁴. A maioria dos entrevistados (46%), ademais, aproveita o Restaurante Comunitário do Riacho Fundo II para fazer uma ou duas refeições por semana.

De acordo com 67% dos participantes da pesquisa, se os Restaurantes Comunitários não existissem, eles e/ou as famílias enfrentariam dificuldades para se alimentar adequadamente – o que releva a importância dessa política pública, que oferece refeições nutricionalmente completas a preços bastante reduzidos. Entre os respondentes, no entanto, 41% frequentam o Restaurante sozinhos, sem a companhia de quaisquer familiares.

Quando perguntados se o Governo do Distrito Federal (GDF) informa bem os cidadãos a respeito da existência dos Restaurantes Comunitários e do Cartão Prato Cheio, 37% dos participantes responderam que sim; 21% responderam que não; e 42% responderam que a comunicação é parcialmente bem-feita. Quanto ao nível de informação, porém, foi verificado um amplo desconhecimento com relação ao Programa Cartão Prato Cheio: 54% não sabem como funciona o Cartão e 71% desconhecem os critérios de habilitação dos beneficiários.

Dos usuários do Restaurante que responderam ao questionário, 84% não recebem o Cartão Prato Cheio. Tendo em conta o número de frequentadores do Restaurante que não fazem uso do Cartão e o amplo desconhecimento com relação ao Programa, pode-se supor que, entre esses 84%, existam indivíduos aptos para receberem o Cartão. A falta de informações, entretanto, impede que aproveitem essa política pública existente no âmbito do Distrito Federal.

⁴ Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/03/23/interna_cidadesdf,294691/amp.shtml. Acesso em março/2024.